



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE

**PROC ADM nº:** 2025.0514-001/SEMAP

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PE-CPL-008/2025-PMBB**

**SITUAÇÃO:** homologado

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal/Pregoeiro

**ORDENADOR DE DESPESA:** Flávio Marcos Mezzomo

### FORNECEDORES CONTRATADOS:

1. E M VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ Nº 14.379.116/0001-98, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21, 22 e 23. R\$ 1.285.105,74 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**VALOR INICIAL DO CERTAME:** R\$ 1.713.455,05 (um milhão e setecentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 1.285.105,74 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de central de ar e ar-condicionado para atender os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I e Anexo I-A, e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Breu Branco/PA, o processo administrativo, no qual requer parecer técnico final na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em único volume, com 306 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de procedimento licitatório (fls. 02-19);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 20-21);
- Estudo Técnico Preliminar inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 22-25);
- Mapa de Riscos (fls. 26-28);
- Minuta do Termo de Referência, inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 29-33);
- Justificativa para aquisição (fls. 34-35);
- Autorizações das autoridades competentes, inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 36-41);



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

- Portarias e Decretos (fls. 42-47);
- Pesquisa de preços, art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 49-76);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 78-111);
- Solicitação de análise e parecer jurídico das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços à Procuradoria Geral do Município (fl. 112);
- Parecer Jurídico nº 117/2025-PGM (fl. 113-119);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 120);
  - Diário Oficial da União (fls. 121);
- Edital de Pregão Eletrônicos e anexos (fls. 122-156);
- Propostas do processo (fls. 157-164);
- Propostas iniciais das empresas (fls. 166-181);
- Relatório de desclassificados/inabilitados e termos de desclassificação (fl. 182-188);
- Apresentação de documentação para Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (fls. 189-229);
- Proposta readequada da empresa (fls. 231-232);
- Relatórios de participação, classificação e economia (fls. 233-238);
- Ata de sessão (fls. 239-261);
- Recursos e decisões (fls. 264-275);
- Relatório de lances (fls. 276-282);
- Vencedores do processo (283-284);
- Ata de Adjudicação (fls. 285-290);
- Aviso de resultado (fls. 296);
- Termo de Adjudicação (fl. 297);
- Solicitação de análise e parecer jurídico dos autos à Procuradoria Geral do Município (fl. 298);
- Parecer jurídico final Parecer nº 218/2025-PROJUR. (fls. 299-301);
- Termo de homologação (fls. 302);
- Atas de Registro de Preços (fls. 302-305);
- Pedido de parecer ao Controle Interno (fl. 306);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 101/00;
- DECRETO nº 013/2023-GP;
- Edital do Processo Licitatório;

### **2.2. Do Planejamento da Contratação**

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação, de minuta de contrato, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.3. Das Justificativas, Autorizações, Pesquisa de Preços**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

#### **2.3.1 Da justificativa**

A vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações e espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Neste caso, o órgão apresentou a justificativa de vantajosidade para a administração ao realizar a opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, através do Pregão Eletrônico, em detrimento a outras modalidades licitatórias, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.3.2 Da Autorização de abertura e contratação**

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelos ordenadores de despesa, após os cumprimentos das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

#### **2.3.3 Da Pesquisa de Preço**

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Órgão realizou a cotação de preço através do painel de preços, contratações similares com órgão públicos, sítios eletrônicos e diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal.

### **2.4. Do Termo de Referência**

Conforme a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação



de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, onde o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição; do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço. O Órgão atendeu todas as especificidades no termo de referência conforme preceitua a lei.

## **2.5. Da Segregação de Funções**

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de a Administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Examinando tecnicamente o processo administrativo em tela, observou-se a segregação de funções, visto que, cada servidor realizou separadamente suas funções.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer nº 177/2025/PROJUR e, posteriormente emitiu parecer nº 218/2025-PGM, sobre a legalidade e conclusão do processo.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **4. DA FASE EXTERNA**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **4.1. Do prazo e publicação**

Devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.

O caso em tela, está em consonância com o inciso I, alínea a do art. 55º da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas e lances, para aquisição de bens, adotado o critério de menor preço, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

a última data publicada no dia 13/06/2025 e a data para abertura do certame em 27/06/2025, cumprindo a legislação que trata da matéria.

## 5. DO EDITAL

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

## 6. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

### Relatorio de participacao

Razão Social	CPF/CNPJ	Email	Telefone	ME
A S REFRIGERACAO SERVICO E COMERCIO LTDA	58200100000141	aishabianca021@gmail.com	9491616775	SIM
E M VIANA COMERCIO E SERV ICOS	14379116000198	sistemaetrovento@hotmail.com	9492045154	SIM
F A OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS	10844067000166	fenixconstrucoes6@gmail.com	5598845072	SIM
IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	26329036000107	imperioconstrutoraamorimvaz@gmail.com	9491852415	SIM
R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO	33952554000148	contax.sdrmdp@gmail.com	9491071563	SIM
R RIBEIRO PINTO EIRELI	19778183000107	mangatuc@hotmail.com	9481168191	SIM
SANTA FE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	28790099000191	edivaldotavares2955@gmail.com	9474002043	NÃO
TEC SERVICE SERVIÇOS LTDA	42796716000197	tecservice2024@hotmail.com	9492291447	SIM

## CLASSIFICAÇÃO

1. E M VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ Nº 14.379.116/0001-98, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21, 22 e 23. R\$ 1.285.105,74 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 1.285.105,74 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas vencedoras estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foram obedecidos.

Foram impetrados recursos. Quanto ao mérito das decisões prolatadas no certame, as intenções de recursos e apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, estes, são analisados pelo agente de contratação, secretarias através da sua equipe técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em



que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competente

## **7. Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

### **7.1. Da Adjudicação e Homologação**

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

## **8. FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### **8.1 Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2 Fiscal de contrato**

Até o momento da elaboração deste parecer não existia formalização de contrato, portanto, não foi possível identificar o fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **RECOMENDAÇÕES**

- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

mediante apresentação de certidões necessárias.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela atende as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, face a todo o exposto, concluimos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga dos ordenadores de despesa eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

### **MANIFESTA-SE, portanto,**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, uma vez, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; sanadas possíveis recomendações, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Breu Branco/PA, 21 de julho de 2025.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos